



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 045 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 022 / 2024, de 04 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Doresópolis, que “Autoriza a celebração de parceria para a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos (Hospital Regional do Câncer), na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019 / 2014e, dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (cinco) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo propôs, mediante projeto de lei, que seja celebrada parceria para a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos (Hospital Regional do Câncer), inscrita no CNPJ nº 23.278.898/0001-60, com sede administrativa na rua Santa Casa, nº. 164, Passos/MG, CEP: 37.904-020, para a realização de evento com o objetivo de arrecadar recursos para auxiliar nas despesas decorrentes das demandas de atendimento a pacientes oncológicos, na região, inclusive do município de Doresópolis – MG, dentro do exercício financeiro de 2024.

O valor proposto no projeto é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), para custear 01 som 4x4 e iluminação; 06 (seis) tendas 10x10; 06 (seis) caixas; 25 (vinte e cinco) gradis 2x2 e; 05 (quatro) banheiros químicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Ainda, segundo o projeto, o valor será repassado à instituição que ficará responsável pelo pagamento da infraestrutura de apoio, e que posteriormente prestará contas dos valores repassados e arrecadados com a realização do evento.

Por fim, consta ainda no projeto a cessão gratuita do espaço público (Estádio Vieirão) para a realização do evento nos dias 30/11/2024 e 01/12/2024.

Foi solicitada tramitação em regime de urgência especial.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores e distribuiu às comissões permanentes, que deverão emitir o respectivo parecer.

O projeto está na pauta da 9ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 19 de novembro de 2024, às 19:00hs.

É o breve relatório.

EM BRANCO

II – ASPECTO FORMAL

O direito do cidadão ao serviço público de saúde é garantido em todas as legislações, federal, estadual e municipal.

A CRFB/1988, nos artigos 196 e 197, diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que sua execução poderá ocorrer através de terceiros, inclusive pessoa jurídica de direito privado, in verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou **jurídica de direito privado.**”(grifo nosso)*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

No mesmo sentido é a CEMG, em seus artigos 186 e 187, *in verbis*:

“Art. 186 – A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de:

- I – condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;*
- II – acesso às informações de interesse para a saúde, obrigado o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;*
- III – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;*
- IV – participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde.*

Art. 187 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei. (vide Lei nº 13.317/1999)

*Parágrafo Único: A execução das ações e serviços será feita pelo Poder Público e, complementarmente, por pessoa física ou **jurídica de direito privado.**”(grifo nosso)*

Já na esfera municipal, a Lei Orgânica prevê, em seu artigo 130, que o acesso à saúde é universal e igualitário, *in verbis*:

“Art. 130 - A saúde é direito de todos e dever do Município, e, colaboração com o Estado e a União, mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e de outros agravos.

§ 1º - O acesso à saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, é universal e igualitário.

(...)

Dito isso, é fato que à Organização da Sociedade Civil – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos (Hospital Regional do Câncer), presta um relevante serviço gratuito na área de tratamentos complexos oncológicos em toda a região, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Doresópolis, tendo como fonte de custeio recursos públicos e doações, das mais variadas formas.

De fato, o evento beneficente agendado para acontecer em Doresópolis, pelo segundo ano, busca angariar recursos que serão destinados em sua totalidade para a manutenção da referida instituição.

Em relação a fundamentação legal do projeto, prevê o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2024, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

(...)

Analisando a fundamentação jurídica, entendo que a Organização da Sociedade Civil – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos (Hospital Regional do Câncer), se enquadra como entidade consagrada, fazendo jus a inexigibilidade de chamamento público para recebimento de recursos, como proposto no projeto.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III – NO MÉRITO

Em relação ao seu conteúdo, não vejo normativo incoerente e ou contra a legislação superior.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 022 / 2024**, de 04 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza a celebração de parceria para a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos (Hospital Regional do Câncer), na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019 / 2014 e dá outras providências”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, cujo mérito cabe aos n. Vereadores (as).

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de novembro de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico